



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

CONTRATO Nº 2025.07.28.141.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90012/2025.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E O
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-
ESCOLA – CIEE PARA OS FINS QUE SE
SEGUEM.**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.552.755/0001-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Bairro Mirandão, CEP: 63.125.070, na Cidade de Crato, Estado do Ceará, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, Sr. Paulo de Tarso Cardoso Varela, Portador do CPF nº ***.999.053-**, e a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, com sede na rua Tabapuã, nº 445, Itaim Bibi – CEP: 04.533-001, na cidade de São Paulo- SP, Telefone (84) 98846-0642 / (85) 4003-5317 e E-mail: analisedecontratos@ciee.org.br, inscrita no CNPJ nº 61.600.839/0001-55, representada neste ato pela sua Gerente Regional de Atendimento, Sra. Andrea Cruz Fonseca Careira, portadora do CPF nº ***.145.874-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do objeto da Dispensa de Licitação, sob o nº **90012/2025**, e, em observância ao disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Aviso de Contratação Direta nº 90012/2025, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Aviso de Contratação Direta nº 90012/2025, e seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Assinado por:



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC
Rua Vicente Alencar Oliveira, S/N - Mirandão
CEP: 63.125-070 – Crato/CE

DS
ACF

Rubrica
PDTCV


CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

3.1. O presente Contrato tem por objeto Contratação de entidade sem fins lucrativos, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, que consiste no recrutamento, seleção, contratação, capacitação teórica, acompanhamento e disponibilização de jovens aprendizes para atender as necessidades do Consórcio Público de saúde da Microrregião de Crato-CPSMC, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta e seus anexos, e na proposta da CONTRATADA, com a finalidade de atender às necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ R\$ 25.920,00 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte reais)**, nas quantidades, especificações e condições indicadas abaixo:

Item	Código	Descrição	MESES (A)	QUANT. (B)	TAXA DE ADM UNITÁRIA (MÉDIA) (C)	VR. MENSAL (MÉDIA) D= B*C	VR. TOTAL (MÉDIA) E= A*D
1	748036	SERVICO DE ASSESSORIA – RECRUTAMENTO E SELEÇÃO. OBS: Contratação de entidade sem fins lucrativos, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, que consiste no recrutamento, seleção, contratação, capacitação teórica, acompanhamento e disponibilização de jovens aprendizes para atender as necessidades do Consórcio Público de saúde da Microrregião de Crato-CPSMC.	24 meses	6	R\$ 180,00	R\$ 1.080,00	R\$ 25.920,00

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente, respeitada a **vigência máxima decenal**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do artigo 54, § 4º, da Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

5.3. O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações (PNCP) em observância ao art. 94 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas

Assinado por:



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC
Rua Vicente Alencar Oliveira, S/N - Mirandão
CEP: 63.125-070 – Crato/CE

DS
ACF

Rubrica
PDTU


CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

avencadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Indicação do preposto:

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. Do controle e fiscalização da execução

6.7.1. Será designado os seguintes empregados públicos na condição de gestores:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Lis Mendes Pinheiro de Miranda Parente	Diretor(a) Administrativa Financeiro	Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

6.7.1.1. Será designado um gestor de contrato para cada a unidade demandante, cabendo aos mesmos acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, como também, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

6.7.2. Será designado os seguintes empregados públicos na condição de fiscais de contrato:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Hosana Naiany Barbosa Teixeira.	Assistente administrativa	Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato.

6.7.2.1. Será designado um fiscal de contrato para cada a unidade demandante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências

Assinado por:



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC
Rua Vicente Alencar Oliveira, S/N - Mirandão
CEP: 63.125-070 – Crato/CE

DS
ACF

Rubrica
PDTEV



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

6.7.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

7.1. O objeto contratual deverá ser iniciado a sua execução em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da **ORDEN DE SERVIÇOS** pela contratada.

7.1.1. Caso não seja possível o cumprimento do prazo previsto, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **03 (três) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Estabelecer carga horária compatível com a atividade escolar do adolescente, ressaltando que a carga horária deverá ser de, no máximo 6 (seis) horas diárias, não excedendo 5 (cinco) dias da semana.

8.3. Cumprir a legislação vigente e aplicável no que lhe competir, em especial conferir atividades práticas aos aprendizes contratados, bem como observar eventuais disposições aplicáveis expressamente aos aprendizes em Acordo ou Convenção Coletiva, cumprindo também tais normas coletivas;

8.4. Designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;

8.4.1. Proporcionar aos aprendizes formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;

8.4.2. Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069/90.

8.4.3. Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;

Assinado por:



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC
Rua Vicente Alencar Oliveira, S/N - Mirandão
CEP: 63.125-070 – Crato/CE

DS
ACF

Rubrica
PDTEV



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

8.4.4. Garantir a devida participação do aprendiz na atividade teórica, que deve ocorrer em concomitância com as atividades práticas, para o efetivo cumprimento do programa de aprendizagem.

8.4.5. Prestar atendimento, em caráter emergencial, ao aprendiz que vier a sofrer mal-estar ou acidente, comprometendo-se a comunicar imediatamente à contratada para que providencie o seu encaminhamento ao Sistema Único de Saúde (SUS), para tratamento de saúde;

8.4.6. Comunicar imediatamente à contratada todo acidente que ocorrer com o aprendiz, no horário regulamentar, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

8.4.7. Comunicar à contratada eventual falta cometida;

8.5. É vedada a prorrogação e a compensação de jornada, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 413 da CLT.

8.5.1. É vedado o labor em horário noturno, assim considerado aquele compreendido entre às 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte.

8.5.2. É vedado o labor em ambientes insalubres, perigosos e ofensivos à moral dos adolescentes.

8.5.3. É vedado o labor em serviços penosos, constituídos por tarefas extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com a capacidade do aprendiz.

8.5.4. É vedado o labor em serviços externos.

8.6. Efetuar o pagamento à Contratada pelo valor correspondente aos serviços objeto do presente instrumento, observados os prazos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no presente instrumentos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do contrato poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade

Assinado por:



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC
Rua Vicente Alencar Oliveira, S/N - Mirandão
CEP: 63.125-070 – Crato/CE

DS
ACF

Rubrica
PDTCV



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

superior.

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto.

9.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.1.5.1. 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo

Assinado por



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC
Rua Vicente Alencar Oliveira, S/N - Mirandão
CEP: 63.125-070 – Crato/CE

DS
ACF

Rubrica
PDTCV



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Garantir locais favoráveis e meios didáticos apropriados ao programa de aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do adolescente aprendiz, quando for o caso.

9.1.17. Assegurar a compatibilidade de horários para a participação do adolescente no Programa Adolescente Aprendiz e no programa de aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular.

9.1.18. Acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do adolescente aprendiz, em relação ao programa de aprendizagem e ao ensino regular.

9.1.19. Promover a avaliação periódica do adolescente aprendiz, no tocante ao programa de aprendizagem.

9.1.20. Expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do adolescente, após a conclusão do programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os necessários às atividades escolares.

9.1.21. As atividades desenvolvidas pelo adolescente aprendiz no âmbito do CPSMC devem ser compatíveis com o projeto pedagógico do programa de aprendizagem.

9.1.22. Contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de formação profissional dos aprendizes.

9.1.23. Encaminhar à CONTRATANTE, os adolescentes/jovens cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem.

9.1.24. Formalizar o Contrato de Aprendizagem, incluindo: - esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente/jovem; - esclarecimentos ao adolescente/jovem aprendiz.

9.1.25. Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas relacionadas às atividades práticas desenvolvidas nas dependências da CONTRATANTE, contendo os objetivos do curso, conteúdo a serem ministrados e a carga horária.

9.1.26. Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da CONTRATANTE.

9.1.27. Manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendizado.

9.1.28. Manter mecanismos para propiciar a permanência dos aprendizes no mercado de

Assinado por:



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC
Rua Vicente Alencar Oliveira, S/N - Mirandão
CEP: 63.125-070 – Crato/CE

DS
ACF

Rubrica
PDTCV



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

trabalho após o término do Contrato de aprendizagem.

9.1.29. Manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal e de qualificação técnica exigidas para a contratação.

9.1.30. Ter por objetivo a assistência ao aprendiz e a educação profissional como entidade sem fins lucrativos que, dentre suas finalidades estatutárias, contemple a assistência ao aprendiz e a educação profissional, na forma do § 1º, do art. 90, da Lei nº 8.069/1990.

9.1.31. Efetivar o contrato especial de aprendizagem, anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com duração de até 2 (dois) anos.

9.1.32. Informar ao CPSMC da necessidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas na legislação em vigor.

9.1.33. Avaliar os aprendizes, semestralmente, quanto aos conhecimentos teóricos.

9.1.34. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.35. Emitir carta de apresentação do aprendiz informando nome, filiação, endereço, data de nascimento e telefones de contato, a ser entregue ao CPSMC no início das atividades práticas do aprendiz, acompanhados de cópia autenticada do contrato de trabalho, da carteira de trabalho – MTPS e de declaração escolar ou outro documento correlato, que comprove a regularidade da matrícula e frequência escolar de cada aprendiz.

9.1.36. Providenciar declaração escolar ou outro documento correlato, que comprove a regularidade de matrícula e frequência escolar de cada aprendiz participante, para que sejam encaminhadas ao CPSMC.

9.1.37. Estruturar cursos teóricos, contemplando os requisitos da Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência e nas legislações subsidiárias.

9.1.38. Possuir equipe técnica pluridisciplinar com formação específica para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem, composta por profissionais das áreas de pedagogia e assistência social para acompanhar os adolescentes durante a realização do programa de aprendizagem e visitas técnicas para acompanhamento no ambiente do trabalho, escolar e familiar.

9.1.39. Comprovar a validação/homologação do seu Programa de Aprendizagem junto ao Ministério do Trabalho e Previdência - MTP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Os aprendizes devem executar suas atividades nas dependências das unidades de saúde gerenciadas pelo o CPSMC.

10.2. A validade do contrato de aprendizagem pressupõe a anotação na CTPS, a matrícula e a frequência do adolescente aprendiz ao ensino regular e ao programa de aprendizagem.

Assinado por:



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC
Rua Vicente Alencar Oliveira, S/N - Mirandão
CEP: 63.125-070 – Crato/CE

DS
ACF

Rubrica
PDTCV



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

10.3. Do cálculo do salário mínimo hora:

10.3.1. A lei garante ao aprendiz o direito ao salário mínimo hora, observando-se, caso exista, o piso estadual. Além das horas destinadas às atividades práticas, deverão ser computadas no salário também as horas destinadas às aulas teóricas, o descanso semanal remunerado e feriados.

10.3.2. A obrigação de pagamento de salários é do Consórcio Público de saúde da Microrregião de Crato-CPSMC.

10.3.3. No cálculo do salário do aprendiz consideram-se como horas trabalhadas o total de horas dedicadas ao Programa de Aprendizagem, tanto nas atividades práticas do CPSMC, quanto nas atividades teóricas, na entidade CONTRATADA. Também devem ser considerados o repouso semanal remunerado e os feriados civis e religiosos previstos em lei.

10.3.4. Em caso de faltas não justificadas, as horas não trabalhadas serão descontadas do salário total do aprendiz.

10.4. Do desligamento:

10.4.1. O desligamento do aprendiz ocorrerá ao término do contrato de aprendizagem, podendo ser antecipado nas hipóteses da legislação em vigor.

10.4.2. Por ocasião do desligamento, todas as formalidades impostas pela legislação trabalhista em vigor deverão ser observadas.

10.5. Do local da prestação dos serviços

10.5.1. Os serviços poderão ser prestados, a depender da demanda de contratação de aprendizes, nos seguintes endereços:

UNIDADE
<i>Policlínica Aderson Tavares Bezerra, Rua: Vicente Alencar Oliveira S/N, Bairro Mirandão - Crato - CE - CEP: 63.125-070.</i>
<i>Centro de Especialidades em Reabilitação - CER IV, Rua: Vicente Alencar Oliveira S/N, Bairro Mirandão - Crato - CE - CEP: 63.125-070.</i>
<i>Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, Rua: José Alves s/n, Bairro Alto Alegre - Campos Sales - CE. CEP: 63.150.000.</i>
<i>Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, Rua: José Marrocos, nº 959, Bairro Pinto Madeira - Crato - CE - CEP: 63.101-005.</i>
<i>Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC., Rua: Vicente Alencar Oliveira S/N, Bairro Mirandão - Crato - CE - CEP: 63.125-070.</i>

10.6. Recebimento do objeto

10.6.1. Em conformidade com o inciso II, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, executado o

Assinado por:



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC
Rua Vicente Alencar Oliveira, S/N - Mirandão
CEP: 63.125-070 - Crato/CE

DS
ACF

Rubrica
PDTU



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

contratado, a contratante receberá o objeto em duas etapas:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação do objeto conforme as especificações exigidas na contratação;

a.1) Se os serviços executados pela CONTRATADA não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega fixado para a contratação.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

10.6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, dias (três dias) sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.6.3. Em hipótese alguma serão aceitos produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando, sob responsabilidade da CONTRATADA, o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

11.3.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Assinado por:



11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no item **11.1** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os valores iniciais do contrato firmado são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contados da data do orçamento estimado, cuja realização se deu em **08/07/2025**.

12.2. Os valores iniciais poderão ser reajustados para as obrigações iniciadas e concluídas após a decorrência da anualidade exposta no item anterior.

12.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

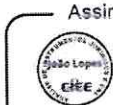
12.3.1. Os preços contratuais serão reajustados com base no índice IPCA, ou, na falta deste, pelo IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do §3º do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, salvo na hipótese de inexecução do objeto no prazo estipulado, comprovadamente, por falha da CONTRATADA.

12.3.2. Apurada a variação do índice nos termos do item **12.3.1**, aplica-se esse percentual sobre o valor do contrato constante na cláusula sétima deste instrumento.

12.3.3. O cálculo do reajuste poderá ser feito utilizando-se a ferramenta do Banco Central do Brasil denominada "Calculadora do Cidadão", disponível no seguinte endereço: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>.

12.4. Caso os índices acima venham a ser extintos ou, de qualquer forma, não possam mais ser utilizados, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

12.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento indicado no item **12.3.1**, Assinado por o reajuste será calculado pela última variação conhecida, e a diferença correspondente será liquidada tão logo seja divulgado o índice definitivo.



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC
Rua Vicente Alencar Oliveira, S/N - Mirandão
CEP: 63.125-070 – Crato/CE

DS
ACF

Rubrica
PDTCV



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

12.7. O reajuste deverá ser precedido de solicitação da CONTRATADA, por escrito e encaminhado ao fiscal/gestor do contrato, observado o prazo, o limite máximo e a variação do índice constantes nesta cláusula, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

12.7.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATADA deverá realizar o pedido considerando o exposto do item **12.5**. Quando divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s), a CONTRATADA deverá encaminhar novo pedido informando a divulgação e solicitando a liquidação da diferença correspondente, qualquer que seja o valor do índice.

12.8. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

12.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

13.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes classificações programáticas: 10.302.0043.2.239.0000 – MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSORCIO. Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Caberá aos responsáveis designados no Termo de Referência promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto na Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art.

Assinado por:



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC
Rua Vicente Alencar Oliveira, S/N - Mirandão
CEP: 63.125-070 – Crato/CE

DS
ACF

Rubrica
PDTU



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

155;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.1. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CPSMC, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes; ou

III – Determinada por decisão judicial.

Assinado por



17.1.2. A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CPSMC.

DS
ACF

Rubrica
PDTCV



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

17.1.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. Este Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.1.1. Na hipótese prevista no item **19.1** acima, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, caso não restrinja a sua capacidade de concluir o contrato.

19.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.2.1. Balanço/relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

19.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

19.2.3. Indenizações e multas.

19.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Assinado por:



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC
Rua Vicente Alencar Oliveira, S/N - Mirandão
CEP: 63.125-070 – Crato/CE

DS
ACF

Rubrica
PDTU



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

Crato/CE, 30 de julho de 2025.

Assinado por:

Paulo de Tarso Cardoso Varela

3EF931FC71D1411...

**Consórcio Público de saúde da Microrregião
de Crato-CPSMC**

Paulo de Tarso Cardoso Varela
Secretário Executivo
CONTRATANTE

DocuSigned by:

Andrea Cruz Fonseca

7063279A855E462...

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-
ESCOLA – CIEE**

Andrea Cruz Fonseca Carreira
61.600.839/0001-55
CONTRATADA

(1)

Assinado por:

Hosana Naiany Barbosa Teixeira

88BC870D610043E...

Nome:
CPF N°:

(2)

DocuSigned by:

Antonia Samila Farias Lopes

5AF238A41415405...

Nome:
CPF N°:

Assinado por:



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC
Rua Vicente Alencar Oliveira, S/N - Mirandão
CEP: 63.125-070 – Crato/CE